

No estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental e pela coordenação do Sistema Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais (Sisema). Além da Semad, o Sisema é composto pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cerh) e pelos órgãos: Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam); Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), vinculados à Semad.

É importante mencionar que as atividades (deliberações e análises) do licenciamento ambiental envolvem o Copam e as Superintendências Regionais de Regularização Ambiental (Suprams).

O Copam é composto por 10 URCs, conforme representação já descrita, um Plenário e uma Câmara Normativa e Recursal (CNR), ambas com paridade de representação entre o Poder Público e a sociedade civil e cinco Câmaras Temáticas com paridade de representantes entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil organizada, cuja entidade possui como objetivo institucional a defesa do meio ambiente.

As Suprams fazem parte da estrutura orgânica da Semad e exercem atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos, formuladas e desenvolvidas pela Semad dentro de suas áreas de abrangência territorial. Atualmente, existem nove Suprams no estado distribuídas, conforme as seguintes regiões:

- Central – Metropolitana;
- Alto São Francisco;
- Jequitinhonha;
- Leste de Minas;
- Noroeste;
- Norte de Minas;
- Sul de Minas;
- Triângulo Mineiro;
- Zona da Mata.

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado foi realizado mediante entrevista com o assessor chefe de comunicação da Semad, conforme informações apresentadas na Tabela 3.2.

4.14.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações realizado por meio de consulta ao site da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>), foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.44.

Tabela 4.44 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Deliberação Normativa Copam nº 12, de 13 de dezembro de 1994.	Dispõe sobre a convocação e realização de audiências públicas.	(MINAS GERAIS, 1994).
Deliberação Normativa Cerh/MG nº 9, de 16 de junho de 2004.	Define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no estado de Minas Gerais.	(MINAS GERAIS, 2004b).
Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004.	Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização ambiental e de licenciamento ambiental, e dá outras providências.	(MINAS GERAIS, 2004a).

Tabela 4.44 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Semad nº 390, de 11 de agosto de 2005.	Estabelece normas para a integração dos processos de autorização ambiental de funcionamento, licenciamento ambiental, de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de Autorização para Exploração Florestal (Apef) e dá outras providências.	(MINAS GERAIS, 2005a).
Resolução Semad nº 412, de 28 de setembro de 2005.	Disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambiental e dá outras providências.	(MINAS GERAIS, 2005b).
Deliberação Normativa Copam nº 102, de 30 de outubro de 2006.	Estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa com os municípios visando ao licenciamento e à fiscalização de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e dá outras providências.	(MINAS GERAIS, 2006).
Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008.	Estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.	(MINAS GERAIS, 2008).

Durante a visita ao órgão ambiental identificou-se a Deliberação Normativa nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a) e o Decreto Estadual nº 44.844/2008 (MINAS GERAIS, 2008), como os principais instrumentos norteadores do processo de licenciamento ambiental em Minas Gerais, sendo que as demais normas apresentadas na Tabela 4.44 estão associadas direta ou

indiretamente aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado.

Cabe ressaltar, como verificado in loco, que atualmente a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a) está em processo de revisão e que a minuta de revisão pode ser consultada no site da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/1/1968-minuta-de-revisao-da-dn-7404>).

As informações sobre o processo de licenciamento ambiental, levantadas no site da Semad e na legislação ambiental do estado de Minas Gerais, conforme normas listadas e referenciadas na Tabela 4.44, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos técnicos da Semad e foram validadas durante a consulta in loco. Importante mencionar que o levantamento in loco permitiu constatar critérios e procedimentos adotados, não identificados por meio do site da Semad e das normas listadas e referenciadas na Tabela 4.44.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado de Minas Gerais a classificação das atividades passíveis de licenciamento ambiental se baseia no enquadramento dos empreendimentos em seis classes, seguindo a correlação entre o porte e o potencial poluidor ou degradador da atividade sobre o meio ambiente, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a). A referida norma descreve a metodologia utilizada para a classificação do empreendimento, cuja classe é calculada e inserida automaticamente ao processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental pelo Sistema Integrado de Informações Ambientais (Siam) após a inserção dos dados pelo empreendedor.

O potencial poluidor geral de cada atividade é enquadrado nos níveis Pequeno (P), Médio (M) e Grande (G), conforme fixado no Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a), e considera a avaliação de quão afetadas serão as variáveis ambientais ar, água e solo, de acordo com níveis também fixados na norma. O porte também é classificado entre Pequeno (P), Médio (M) e Grande (G) e os parâmetros para a definição variam de acordo com as características próprias das tipologias de atividade, na forma dos limites fixados no Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a).

A análise conjugada do potencial poluidor/degradador e porte, portanto, determina a classe do empreendimento, utilizada na definição dos instrumentos de regulamentação e procedimentos para o processo de licenciamento ambiental. A correlação das informações de porte e potencial poluidor, para determinação da classe, é realizada com o auxílio da Tabela A-1, disponível no Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a).

Os empreendimentos enquadrados nas classes 1 e 2, potenciais causadores de impactos ambientais não significativos, estão sujeitos à Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). Os empreendimentos enquadrados nas classes 3 a 6, potenciais causadores de impactos ambientais significativos, estão sujeitos ao licenciamento ordinário e, portanto, devem ser submetidos às fases de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Em todos os casos de os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, os empreendimentos estão sujeitos às exigências de autorização para intervenção florestal, a partir da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (Daia) e de Outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando necessário.

4.14.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Minas Gerais pode ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Instalação Corretiva (LIC);
- Licença de Operação Corretiva (LOC);
- LP + LI;
- Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (Daia);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Cadastro de uso insignificante da água;
- Certidão de Dispensa;
- Revalidação de LO.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos estão apresentados na Tabela 4.45, conforme informações extraídas do site da Semad, da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a), do Decreto Estadual nº 44.844/2008 (MINAS GERAIS, 2008) e da Deliberação Normativa Cerh/MG nº 9/2004 (MINAS GERAIS, 2004b).

Tabela 4.45 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).		Emitida para empreendimentos considerados de impacto ambiental não significativo - classes 1 e 2.	4 anos, sujeita à revalidação periódica.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Aprova a localização e concepção de empreendimento ou atividade que se encontra em fase de planejamento, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.	Até 4 anos.
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.	Até 6 anos.

Tabela 4.45 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	
Licenciamento Ambiental:	Licença de Operação (LO).	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, como as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.	De 4 a 6 anos.
	Licença de Instalação Corretiva (LIC).	Emitida quando a licença do empreendimento ou atividade é requerida na fase de instalação.	Até 6 anos.
	Licença de Operação Corretiva (LOC).	Emitida quando a licença do empreendimento ou atividade é requerida na fase de operação.	De 4 a 6 anos.
	LP + LI.	Emitida para empreendimentos enquadrados na classe 3 ou 4, que podem requerer concomitantemente a LP e a LI.	Até 6 anos.
Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (Daia).	Emitido para autorizar intervenções ambientais/florestais. Pode estar ou não integrado ao processo de licenciamento.	Definida em função do tipo e porte da intervenção.	
Cadastro de uso insignificante da água.	Emitido ao empreendedor caso a captação de água solicitada possua vazão considerada insignificante, conforme limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Cerh/MG nº 9/2004 (MINAS GERAIS, 2004b).	3 anos.	
Certidão de dispensa.	Facultada aos empreendimentos ou atividades dispensados dos instrumentos de licença ambiental ou AAF.	4 anos.	
Revalidação de LO.	Emitida para revalidar a licença de operação de um empreendimento.	Prazo igual ao do documento em revalidação ou inferior, conforme decisão do órgão.	

4.14.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado de Minas Gerais o licenciamento ambiental é integrado com a solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos e do Daia, conforme Resolução Semad nº 390/2005 (MINAS GERAIS, 2005a) e, assim, o empreendedor apresenta, em balcão único na Supram, um só processo para a obtenção das três modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. O processo integrado de licenciamento ambiental, outorga e Daia, será analisado, simultaneamente, por equipe única, multidisciplinar e integrada da Supram.

Conforme a classificação do empreendimento e caso o município de localização possua convênio com a Semad para o licenciamento ambiental, o empreendedor é orientado a procurar o órgão ambiental municipal.

O primeiro passo para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental consiste no preenchimento do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), disponível no site da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/formularios>), para os seguintes grupos:

- Industriais;
- Coprocessamento de resíduos;
- Processamento/coprocessamento de resíduos similares;
- Distritos industriais;
- Dutos;
- Infraestrutura de energia;

- Mineração;
- Parcelamento de solos;
- Postos de combustíveis;
- Revalidação de licença de operação;
- Rodovias;
- Tratamento de água;
- Drenagem;
- Esgoto;
- Lixo;
- Transporte rodoviário de carga perigosa;
- Atividades agrossilvipastoris;
- Outras atividades.

Em seguida, o FCE deve ser apresentado na Supram que atende ao município de localização do empreendimento. No site da Semad (<http://www.semad.mg.gov.br/suprams-regionais>), pode-se acessar a lista de Suprams e municípios integrantes da área de abrangência de cada uma. Após a apresentação do FCE, pelo empreendedor, cabe aos técnicos da Supram competente a análise das informações prestadas e inserção dos dados do empreendimento no Siam. Conforme as informações declaradas no FCE, o Siam, automaticamente, enquadra o empreendimento quanto à classe e gera o Formulário Integrado de Orientação Básica (FOB). O FOB é um documento emitido pela Supram que apresenta orientações sobre a classe e a modalidade de regulamentação ambiental pertinentes ao empreendimento, os documentos legais a serem apresentados e estudos ambientais a serem elaborados para a formalização dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. É importante ressaltar que, como o licenciamento ambiental é integrado, as informações prestadas no FCE também se referem à outorga e ao Daia, quando houver necessidade. Da mesma maneira, as orientações do FOB incluem os procedimentos, documentos e estudos ambientais necessários para formalização dos pedidos de outorga e Daia.

Cabe ressaltar que assim como no licenciamento ambiental federal, o empreendedor também deve se registrar no Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme definido na Instrução Normativa Ibama nº 6/2013 (BRASIL, 2013c). O acesso ao CTF pode ser feito pelo link (<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/cadastro>).

Para formalizar o processo em qualquer modalidade de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve protocolar na Supram competente o requerimento-padrão, comum a todas as modalidades e demais documentos solicitados no FOB. O requerimento-padrão está disponível no site da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/firmulariosregularizacao/novo2009/requerimento-copam.doc>).

Como documentos obrigatórios devem ser apresentados os pareceres e anuências emitidos pelos órgãos intervenientes ao processo de licenciamento, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), entre outros. A Semad possui diversas normativas legais que dispõem sobre a obrigatoriedade da participação e emissão de documentos por esses órgãos intervenientes em diferentes fases do licenciamento. Tanto a Semad quanto o empreendedor podem requerer esses documentos, cabendo normalmente à Secretaria solicitar manifestação para instalação e operação de empreendimentos em unidades de conservação. As demais solicitações geralmente são requeridas pelos empreendedores.

Independentemente do tipo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, todos os empreendimentos e atividades estão sujeitos às exigências de autorização para intervenção florestal, por meio da emissão do Daia e da outorga de direito de uso de recursos hídricos (ou Cadastro de uso insignificante da água), quando necessário.

Empreendimentos e atividades cujas tipologias não estiverem listadas na Deliberação Normativa nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004) estão sujeitos à dispensa de licenciamento, devendo solicitar a Certidão de Dispensa à Semad.

No caso da formalização do processo de empreendimentos e atividades classe 1 e 2, portanto sujeitos à emissão da AAF, não há exigência para apresentação de estudos ambientais, sendo que após a análise da documentação pelos técnicos da Semad é publicada a decisão e emitida a AAF, caso haja deferimento. Caso o pedido de AAF seja indeferido, o empreendedor pode interpor recurso em uma das Unidades Regionais Colegiadas (URCs) do Copam, conforme informação disponível no Decreto Estadual nº 44.844/2008 (MINAS GERAIS, 2008).

Para o processo de licenciamento ambiental ordinário nas três fases (LP, LI e LO), podem ser solicitados os seguintes estudos ambientais:

- Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- Plano de Controle Ambiental (PCA),
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) seguido do Relatório de Impacto Ambiental (Rima);
- Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (Rada).

Conforme informações disponibilizadas no site da Semad, o RCA é solicitado ao empreendedor durante a fase de LP nos processos dispensados da apresentação de EIA/Rima, possibilitando a identificação das não conformidades efetivas ou potenciais, decorrentes da instalação e da operação do empreendimento. Via de regra, os empreendimentos classes 3 e 4 apresentam o RCA, já que é um estudo mais simplificado que o EIA/Rima. No entanto, conforme decisão do órgão e se identificado o potencial para causar impactos significativos, para os empreendimentos das classes 3 e 4 pode ser exigido como estudo ambiental o EIA/Rima.

Ao contrário do RCA, o PCA é sempre necessário nos processos de licenciamento ambiental, independentemente da exigência de EIA/Rima. Esse estudo será solicitado pelo órgão ambiental durante a LI, para as classes de 3 a 6. De acordo com as informações do site da Semad, o PCA é o documento por meio do qual o empreendedor apresenta os planos e projetos capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes da instalação e da operação do empreendimento para o qual está sendo requerida a licença.

O EIA e o Rima são solicitados durante a fase de LP, com o objetivo de demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento, conforme informação verificada no site da Semad. Foi esclarecido na consulta in loco que, para os empreendimentos das classes 5 e 6, que são aqueles com maior potencial de causar impactos ambientais significativos, via de regra, estão passíveis de apresentação de EIA e Rima.

O Rada, segundo informações dispostas no site da Semad, tem o objetivo de subsidiar a análise do processo de requerimento de revalidação da LO, permitindo submeter o desempenho ambiental do empreendimento a uma avaliação periódica formal. É também a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP, LI, primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

Estão disponíveis no site da Semad (<http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termos-de-referencia>) os Termos de Referência (TR), que visam fornecer as diretrizes para elaboração dos estudos ambientais mencionados.

Após a apresentação dos estudos ambientais referentes a cada fase do licenciamento ambiental, é realizada a análise técnica do processo na Supram e solicitadas informações complementares, se houver necessidade.

Nos processos formalizados com a apresentação de EIA/Rima, se houver a solicitação de audiência pública nos termos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 12/1994 (MINAS GERAIS, 1994), as informações provenientes dessa reunião são incorporadas ao processo para análise e decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de licença em análise.

As audiências públicas são promovidas mediante decisão do Copam, por solicitação de representantes de órgãos do Poder Público federal, estadual e municipal, ou por grupo de 50 ou mais cidadãos que tenham legítimo interesse ou que possam ser afetados pela obra ou atividade (MINAS GERAIS, 1994). O edital de convocação deve ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Quando convocada, a audiência pública é realizada durante a fase de LP.

Empreendimentos e atividades que já se encontram na fase de planejamento, mas que ainda não realizaram intervenções no local onde serão implantados devem se regularizar solicitando o licenciamento corretivo. Nesse caso, dependendo da fase em que é apresentado o requerimento de licença, tem-se a licença de instalação de natureza corretiva, denominada Licença de Instalação Corretiva (LIC) ou a licença de operação de natureza corretiva, denominada Licença de Operação Corretiva (LOC).

Nas três fases do licenciamento ambiental (LP, LI, LO), com base na análise técnica do processo, a Supram emite o parecer único sugerindo deferimento ou indeferimento do pedido de licença. A concessão da licença, no entanto, somente é realizada mediante votação colegiada entre os membros das URCs do Copam, compostas por representantes do Poder Público, dos setores produtivos e da sociedade civil organizada. Assim, com base nos termos do parecer único emitido pela Supram, o Copam delibera e decide pela concessão ou não da licença. Em seguida, a decisão deve ser publicada no Diário Oficial e, caso deferida, a licença é emitida e entregue ao empreendedor. Caso o pedido de licença seja indeferido, o empreendedor

pode interpor recurso na Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Copam, conforme previsto no Decreto Estadual nº 44.844/2008 (MINAS GERAIS, 2008).

A Figura 4.14 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Minas Gerais.

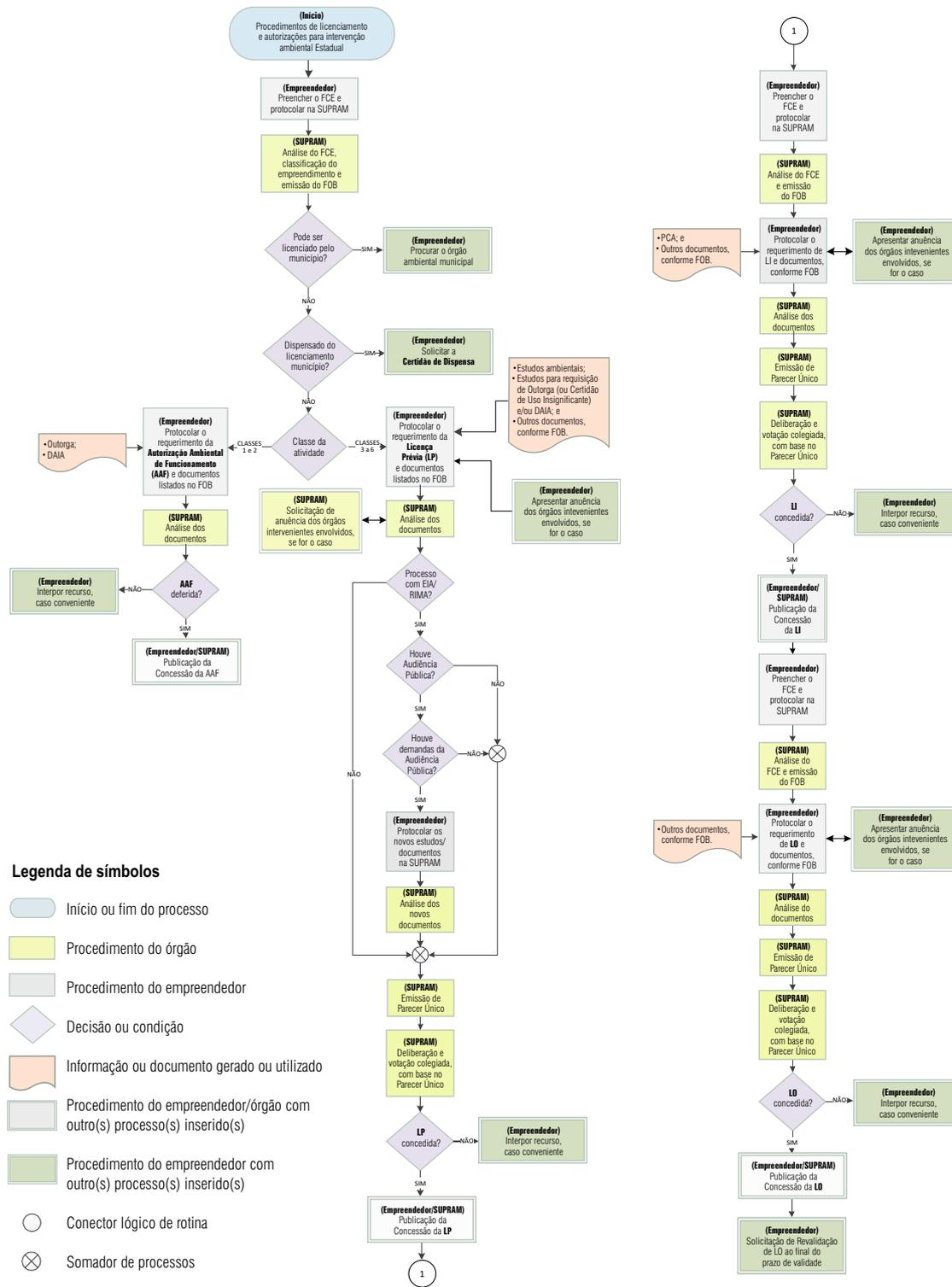


Figura 4.14 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.

4.14.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com a finalidade de possibilitar o conhecimento sobre as atividades e empreendimentos, os segmentos sociais interessados podem consultar o EIA/Rima e demais estudos ambientais de empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento ambiental, mediante solicitação formalizada por requerimento próprio na Supram, conforme informado na consulta in loco. No levantamento prévio de informações no site da Semad e na consulta in loco foi identificado que o EIA/Rima e demais estudos ambientais não estão disponíveis para download no site da Semad.

Assim como os estudos ambientais, a consulta aos processos físicos de autos de infração, multas e advertências aplicadas aos empreendimentos

pode ser realizada mediante solicitação formalizada por requerimento próprio na Supram. No site do órgão licenciador, por meio do Siam, no link (<http://www.siam.mg.gov.br/siam/processo/index.jsp>), é possível consultar se um empreendedor foi autuado pelo órgão ambiental, no entanto, sem identificação da natureza da autuação. Para realizar a consulta, o interessado deve inserir os dados (CPF/CNPJ ou nome/razão social/nome fantasia) e acessar os processos técnicos registrados, onde está disponível a opção sobre autos de infração.

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente; municípios licenciadores; requerimento de abertura de processo (comum à AAF e ao licenciamento ambiental); modelos de FCE e de TRs para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidos por meio do site da Semad, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.46.

Tabela 4.46 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Informações gerais sobre a documentação do processo de AAF (a lista com todos os documentos não está disponível para consulta por meio do site da Semad).	http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/autorizacao-de-funcionamento-aaf
	Página de acesso aos modelos de requerimento para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos
	Link direto para download do requerimento comum aos processos de AAF e LA.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/firmulariosregularizacao/novo2009/requerimento-copam.doc
	Página de acesso aos modelos de Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento comuns ao processo de AAF e LA.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/formularios
	Página com os estudos ambientais exigidos no processo de licenciamento ambiental (a lista com todos os documentos não está disponível para consulta por meio do site da Semad).	http://www.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/369?task=view
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos modelos de TR para elaboração de EIA/Rima	http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/1/1167-terminos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impactorelatorio-de-impacto-ambiental-eiarima

Tabela 4.46 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos modelos de TR para elaboração de RCA.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/1/1168-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-relatorio-de-controle-ambiental-rca
	Página de acesso aos modelos de TR para elaboração de PCA.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/1/1169-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-plano-de-controle-ambiental-pca
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos modelos de TR para elaboração de RADA.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/1/1170-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-relatorio-de-avaliacao-de-desempenho-ambiental-rada
	Link direto para download do modelo de TR para elaboração de EIA/Rima para usinas eólicas.	http://www.feam.br/images/stories/feam/termo%20de%20referencia%20para%20elaboracao%20de%20eia%20rima.pdf
	Link direto para download do modelo de TR para elaboração de PCA para usinas eólicas.	http://www.feam.br/images/stories/feam/termo%20de%20referencia%20para%20elaboracao%20de%20pca.pdf
	Link direto para download do modelo de TR para elaboração de RCA para usinas eólicas.	http://www.feam.br/images/stories/feam/termo%20de%20referencia%20para%20elaboracao%20de%20rca.pdf
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental	Não disponível em versão digital.	Não disponível em versão digital.
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página do Siam que permite a consulta à legislação ambiental do estado de Minas Gerais.	http://www.siam.mg.gov.br/sla/action/Consulta.do
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre o processo de licenciamento ambiental.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/licenciamento
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre o processo de licenciamento ambiental.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/licenciamento
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não disponível em versão digital.	-
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Página de identificação dos municípios com convênio para realizar o licenciamento ambiental e de download do documento do convênio.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/organizacoes-nao-governamentais/gestao-ambiental-municipal
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Página de identificação dos municípios com convênio para realizar o licenciamento ambiental e de download do documento do convênio.	http://www.meioambiente.mg.gov.br/organizacoes-nao-governamentais/gestao-ambiental-municipal

4.14.5 Audiências públicas

A realização da audiência pública no estado é prevista para expor as informações relativas às obras ou atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental significativo. As audiências são promovidas mediante decisão do Copam, por solicitação de representantes de outros órgãos do Poder Público federal, estadual e municipal, ou por grupo de 50 ou mais cidadãos que tenha legítimo interesse ou que possa ser afetado pela obra ou atividade. As resoluções sobre a convocação e realização de audiências públicas estão dispostas na Deliberação Normativa Copam nº 12/1994 (MINAS GERAIS, 1994).

Foi identificado, na fase de levantamento prévio no site da Semad, um calendário de audiências públicas agendadas para o mês de junho de 2013, no entanto, verificou-se que não houve a atualização das informações para os meses seguintes. Conforme informação obtida na consulta in loco, as informações disponíveis no site da Semad, à época da consulta, eram referentes às audiências realizadas na Supram Central - Metropolitana, sem haver previsão de atualização do calendário no site do órgão licenciador. Foi informado, ainda, que toda audiência pública a ser realizada é publicada no Diário Oficial do estado de Minas Gerais e, portanto, atualmente, a consulta às datas de realização de audiências públicas deve ser realizada por meio da publicação oficial.

4.14.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Sobre as dificuldades relativas ao processo de licenciamento no estado, durante a consulta in loco foi informado que existem dificuldades referentes à baixa qualidade dos estudos ambientais recebidos pelo órgão, o que implica em retrabalho da equipe técnica e constantes pedidos de informações complementares. Foi ressaltado que as mesmas empresas que enviam estudos de baixa qualidade também reclamam da suposta morosidade na análise dos processos de licenciamento realizados pela Semad.

Sob o ponto de vista interno, foi identificada a alta rotatividade de analistas, o que prejudica a continuidade das análises, em termos de qualidade e agilidade.

Ainda de acordo com informações da consulta in loco, são necessárias capacitações das equipes técnicas envolvidas na análise dos processos de

licenciamento e autorizações para intervenção ambiental em termos diversos, sendo as mais urgentes referentes à avaliação de inventários florestais na área de Mata Atlântica e Cerrado, em especial a identificação de estágios sucessionais, à avaliação de estudos hidrológicos de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Usinas Hidrelétricas de Energia (UHEs) e capacitação para empreendimentos em áreas cársticas com grande incidência de cavidades.

4.14.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

O licenciamento ambiental municipal é tratado em Minas Gerais pela Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a), que prevê no art. 4º a possibilidade de os municípios licenciarem as atividades que não estão sujeitas ao licenciamento ambiental estadual, e pela Deliberação Normativa Copam nº 102/2006 (MINAS GERAIS, 2006) que estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa entre o estado e os municípios, para a realização do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.

No estado de Minas Gerais, atualmente, existem seis municípios conveniados para realizar o licenciamento ambiental das atividades poluidoras classificadas até a classe 4 (Brumadinho, Ibirité, Uberaba, Juiz de Fora, Contagem e Betim) e um município conveniado para licenciar até a classe 6 (Belo Horizonte).

A transição do licenciamento estadual para municipal observa a classe dos empreendimentos, a tipologia da atividade, a estrutura institucional e legislativa do município e a existência de corpo técnico responsável pela análise dos pedidos. Desde 2012, de acordo com informações obtidas in loco, a Semad vem desenvolvendo um extenso programa de capacitação municipal, auxiliando os gestores municipais na qualificação necessária para exercer as ações de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Neste primeiro momento, foi repassado aos municípios o licenciamento das atividades das classes 1 e 2, de todas as tipologias descritas no Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004a). Para isso, foi exigido que o município possuísse Conselho Municipal de Meio Ambiente (Codema) deliberativo, paritário, normativo e consultivo, órgão técnico executivo com número de técnicos compatível com a demanda de processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, e política ambiental municipal, prevendo sistema de licenciamento e fiscalização

ambiental. Assim, a Semad exige que o município apresente estrutura organizacional e corpo técnico que permita o desenvolvimento dos trabalhos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e fiscalização ambiental, conforme previsto na política ambiental municipal.

Os arts. 3º e 4º da Deliberação Normativa Copam nº 102/2006 (MINAS GERAIS, 2006) destacam as características que os municípios devem possuir para assinar o convênio para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades das classes de 1 a 4. Conforme o art. 7º da mesma norma, além dos requisitos previstos nos arts. 3º e 4º, o município deve comprovar a capacidade para integrar-se ao sistema de informações coordenado pela Semad, que, atualmente, é o Siam.

Foi informado in loco que após a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) não houve repasse de demandas de licenciamento ambiental ao estado de Minas Gerais pelo Ibama.

4.14.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Para garantir a disponibilidade e a qualidade das informações no PNLA, foi sugerido em visita à Semad, que a melhor forma de arranjo institucional para garantir a manutenção das informações disponibilizadas no PNLA seria a formalização de termo de cooperação técnica com vigência prolongada

(3 anos, por exemplo), que assegure a responsabilidade das partes na manutenção e atualização do PNLA e que perdure em decorrência de eventuais mudanças de equipes e de governo.

Foi sugerida ainda a disponibilização, no PNLA, de informações on-line sobre os empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento, incluindo localização, porte e potencial poluidor, condicionantes exigidas em diferentes fases do processo, entre outras informações como as muitas elencadas e contempladas neste relatório.

Sobre a disponibilidade de informações de coordenadas geográficas para localização dos empreendimentos, foi pontuado in loco que alguns processos contam com coordenadas disponíveis nos pareceres, em arquivos PDF anexos aos processos, no entanto, não disponíveis no sistema on-line no Siam. Assim, foi ressaltado que, para haver o georreferenciamento no Siam, das coordenadas informadas pelo empreendedor nos arquivos PDF, seria necessária a conferência manual de cada processo. O SisemaNet, novo sistema de banco de dados em implantação no estado, sobre informações relativas aos serviços ambientais, possibilita o acesso às coordenadas dos empreendimentos em fase de licenciamento ou cadastrados no banco de dados, o que permite o acesso on-line às coordenadas geográficas dos empreendimentos.